

TERMO DE CONTRATO Nº 0011/2024, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS À PARTICIPAÇÃO NO EVENTO FRUIT ATTRACTION 2024, FIRMADO ENTRE A SP NEGÓCIOS E A FIERA MILANO BRASIL PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FIERA MILANO BRASIL PUBLICAÇÕES E EVENTOS LTDA.**, situada na Avenida Angélica nº 2.491, 20º andar, conjunto 204, CEP 01227-200, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ nº 12.591.077/0001-62, neste ato representada por seu responsável Legal Sr. Maurício Duval Macedo, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da São Paulo Negócios, Cap. IV, Artigo 9º, Inciso XVIII e mediante as cláusulas condicionantes a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços necessários à participação da CONTRATANTE no evento denominado FRUIT ATTRACTION 2024, a ser realizado entre 16 e 18 de abril de 2024 no Pavilhão São Paulo Expo, Rod. dos Imigrantes, km 1,5, São Paulo, SP, no formato presencial, conforme condições do Termo de Referência nº 018/2024 e da Proposta Comercial, partes integrantes deste, independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente vigorará a partir da data de sua assinatura até a finalização do Evento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado é de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais);
- 4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em parcela única com vencimento em até 05 (cinco) dias úteis da data de emissão da Nota Fiscal;
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante o envio da Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, direcionados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
- 4.4. Caso a Nota Fiscal apresente incorreções, será devolvida à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência

de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

- 4.6. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA, podendo ser emitida por sua matriz ou uma de suas filiais, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 4.7. Em caso de atraso no pagamento por exclusiva culpa da CONTRATANTE, deverá incidir sobre o valor em atraso multa pecuniária de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária conforme variação positiva do índice IGPM.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE MARCAS

- 5.1. As partes reconhecem que o presente Contrato não representa qualquer forma de cessão e/ou transferência, de uma parte a outra, de direitos de quaisquer marcas, site, obras, textos, softwares, projetos, aplicativos, parametrizações, desenvolvimentos, eventuais customizações, processos, metodologias aplicadas nas soluções, metodologias de descrição de materiais e bens imateriais, incluindo, mas não limitados a marcas, patentes, know-how de titularidade da outra parte e/ou seus licenciadores, registradas ou de uso corrente no Brasil e se compromete a respeitar a titularidade sobre as mesmas, não registrando ou reivindicando quaisquer direitos sobre tais marcas;
- 5.2. Pelo presente a CONTRATADA está autorizada a utilizar o nome, marca e/ou logomarca da CONTRATANTE no exato limite necessário à viabilizar a sua participação no evento, considerando, obrigatoriamente, as orientações e formatos definidos e apresentados pela CONTRATANTE, tanto na utilização de seus signos distintivos quanto em relação a seus produtos, conforme materiais de marketing fornecidos pela CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATANTE está autorizada a utilizar a nome, marca, logotipos, logomarcas, marcas de serviços, sites, insígnias, símbolos, nomes comerciais, denominações e quaisquer outros sinais distintivos do Evento (“Marcas do Evento”) condicionada à vigência e limites deste Contrato.
- 5.4. A autorização concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, neste ato, se dá de forma não exclusiva, gratuita, sendo vedado à CONTRATANTE a criação e/ou divulgação de qualquer material de comunicação que envolva as Marcas do Evento sem a prévia e expressa anuência escrita da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. Esse contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que seja comunicado por escrito e devidamente justificado conforme segue:
 - 6.1.1. Caso uma das partes, sem prévio consentimento escrito, ceder, caucionar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas no presente contrato;
 - 6.1.2. Caso uma das partes ficar inadimplente quanto às obrigações assumidas

no presente Contrato, desde que não sanada na data de notificação por escrito nesse sentido;

- 6.1.3. Caso a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da fiscalização, ou deixar de cumprir as instruções da CONTRATANTE;
- 6.2. Caso alguma das partes opte por rescindir descumprindo o disposto na cláusula 6.1. e seus respectivos subitens, esta será responsável por indenizar a outra parte pelo valor total desse Contrato;
- 6.3. Esse Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE, onde naturalmente estará garantido o direito à ampla defesa;
- 6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
 - 6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
 - 6.4.3. Indenizações e multas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- 7.1. Cometerá a CONTRATADA infração administrativa se não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver o acordado;
- 7.2. Poderá haver a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento total ou parcial do disposto nesse Termo de Contrato;
- 7.3. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - 7.3.1. Advertência por escrito;
 - 7.3.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total desse contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 7.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total desse contrato;
 - 7.3.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.4. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - 7.4.1. Advertência por escrito;
 - 7.4.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida;
 - 7.4.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do Contrato;
 - 7.4.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.5. Sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas na CONTRATADA nos seguintes casos:

- 7.5.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 7.5.2. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
 - 7.5.3. Demonstrar não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados e comprovados.
- 7.6. As penalidades somente serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 8.1.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Esse contrato é regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 018/2024 e à Proposta Comercial;
- 9.2. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE;
 - 9.2.1. Para fins do disposto no item 9.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos;
 - 9.2.2. Poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado.
- 9.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 9.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.2.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, pela Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), bem como pelas normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 11.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste

contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;
- 12.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE, considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação, para cumprir com a finalidade desta futura contratação, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
 - 12.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
 - 12.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
 - 12.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 12.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 13.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 13.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supraacordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.
- 13.3. Para todos os fins de direito, será considerada como data da assinatura a data da última assinatura das Partes, independentemente da data aposta por extenso abaixo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, podendo a **CONTRATADA** prestar serviços de mesma natureza livremente a terceiros e outros participantes do Evento, inclusive entregas semelhantes às estabelecidas neste instrumento;
- 14.2. As datas e locais do Evento poderão ser alteradas, dentro da cidade de São Paulo, SP, a qualquer tempo, sem qualquer prejuízo para as Partes, no caso do Evento

não possa se realizar na data e local previamente definidos a exclusivo critério da CONTRATADA;

- 14.3. Na hipótese de prorrogação deste Contrato, em virtude de alteração das datas do Evento, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** o cronograma atualizado das datas de realização da Evento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

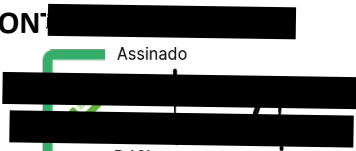
- 15.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse Contrato.

São Paulo, 12 de abril de 2024.

CONTRATANTE

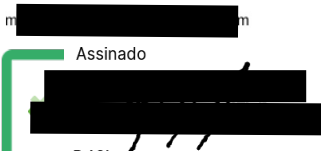


Assinado

D4Sign

João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

CONTRATADA

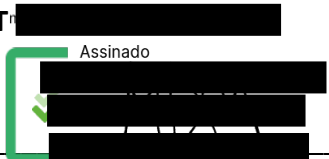


Assinado

D4Sign

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATANTE

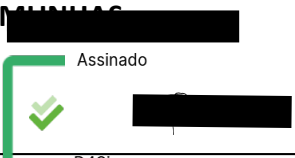


Assinado

D4Sign

Maurício Duval Macedo
Responsável Legal

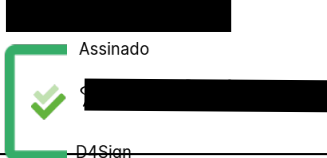
TESTEMUNHAS



Assinado

D4Sign

Célia Regina da Silva



Assinado

D4Sign

Anete de Souza Barros